

ESTATUTO DO GRUPO DA FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃO ESTÊVÃO

INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
ITel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO: 00004353
25/05/2004

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, finalidades, sede e duração

Artigo 1º - O GRUPO DA FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃO ESTÊVÃO, abreviadamente GFEIE, fundado em 11 de junho de 1983, com sua sede no SGAN 909, Módulo "G", em Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 01.264.068/0001-40, é uma organização, religiosa, assistencial, filantrópica, educacional, cultural e beneficente, constituída na forma do art. 44, inciso IV, do Código Civil, regida por este Estatuto e pelas leis vigentes da República Federativa do Brasil, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações por ela assumidas.

Artigo 2º - O GFEIE, filiado, voluntariamente, à Organização Social Cristã-Espírita André Luiz – OSCAL, fundada em 04 de novembro de 1956, com sede em Belo Horizonte – MG, CNPJ 16.618.381/0001-07, declara conhecer e concordar com os termos do Estatuto daquela Organização, normas, regimentos e orientações dela emanados.

Artigo 3º - Na qualidade de filiado, apoia a edificação permanente da Cidade da Fraternidade – CIFRATER, CNPJ 00.118.208/0001-00, comunidade cristã espírita, geograficamente localizada no município de Alto Paraíso (GO) e com sede administrativa em Brasília (DF), em consonância com os planos e programas aprovados pela OSCAL.

Artigo 4º - O GFEIE tem administração, sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e é constituído por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da filosofia e dos objetivos

Artigo 5º - O GFEIE tem como missão estimular a prática da fraternidade entre as criaturas, a elas ensejando oportunidades e estímulos de aprimoramento moral, intelectual e espiritual, à luz dos ensinamentos do Espiritismo Cristão e exercerá, prioritariamente, as atividades de educação espírita, assistência social espírita, práticas medianímicas e a divulgação da Doutrina Espírita.

Artigo 6º - Cumpre ao GFEIE, consoante disposições exaradas em seu Regimento Interno, consolidar a vivência cristã espírita no Grupo e subsidiar ações de natureza administrativa e doutrinária da CIFRATER, em Brasília (DF), na forma acordada pelas partes e referendada pela OSCAL, da qual ambas as instituições são filiadas.

CAPÍTULO III

Dos associados, direitos e deveres

Artigo 7º - O ingresso de candidato que atenda aos princípios exarados nos artigos 5º e 6º, no quadro de associados do GFEIE, dar-se-á mediante proposta de associado-fundador outro associado, a ser aprovada pelo Conselho de Administração – CAD

§ 1º – Considera-se associado-fundador todo aquele que, tendo subscrito a respectiva ata de fundação do Grupo, manifeste formalmente seu desejo de associar-se e tenha seu nome aprovado pelo CAD.

§ 2º - Por ser uma organização religiosa, que congrega um número considerável de pessoas, aqueles que não forem associados serão considerados frequentadores, com todos os direitos e deveres dos demais, exceto quanto ao direito de voz e de voto.

§ 3º - A qualidade de associado é intransferível.

Artigo 8º - O associado contribuirá, concomitantemente ou não, com a sua participação, trabalho e presença, de acordo com suas disponibilidades e livre vontade.

§ 1º - Não haverá categorias diferenciadas de associados, sejam eles colaboradores pecuniários ou não.

§ 2º - O GFEIE poderá receber contribuições de terceiros, não associados, a título de doação, sem nenhuma contrapartida ao doador.

Artigo 9º - Poderá o associado exercer quaisquer das atividades diretivas previstas nos artigos 15 a 22 deste Estatuto, cabendo-lhe ainda o direito de voz e de voto nas assembléias gerais do GFEIE.

Parágrafo único - Não haverá voto por procuração.

Artigo 10 - Serão motivos de exclusão do quadro de associados, a ser referendada pela Assembléia Geral de Associados do GFEIE (AGA):

- a) morte;
- b) renúncia do interessado, por escrito;
- c) mudança do município-sede, desde que o associado fique impossibilitado de continuar freqüentando o Grupo;
- d) deixar o associado de prestar o seu trabalho, a sua participação ou outra contribuição a que se propôs, sem motivo justificado;
- e) afastar-se dos princípios filosóficos a que aludem os artigos 5º e 6º.

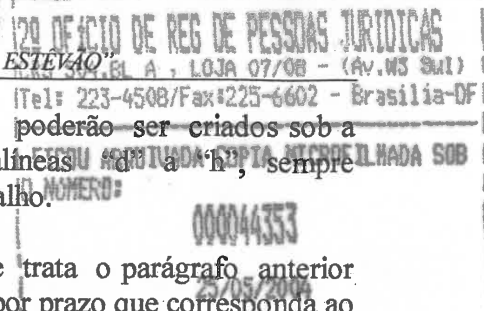
Artigo 11 - A exclusão do quadro de associados efetivar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, mediante comunicação formal, sendo garantido ao interessado amplo direito de defesa, inclusive o de recurso ao Conselho de Representação da Assembléia (CRA).

CAPÍTULO IV

Da administração

Artigo 12 - Consoante organograma anexo, o GFEIE é estruturado de forma sistêmica pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral de Associados do GFEIE (AGA);
- b) Conselho de Representação da Assembléia (CRA);
- c) Conselho de Administração (CAD);
- d) Coordenação Geral (ADM);
- e) Coordenação de Educação Espírita (EDU);
- f) Coordenação de Assistência Social Espírita (ASE);
- g) Coordenação de Ação Mediúnica (MED);
- h) Coordenação de Integração Fraterna (FRA);
- i) Comissão de Contas (COM).



- § 1º - Outros segmentos, com atribuições específicas, poderão ser criados sob a supervisão das coordenações enumeradas nas alíneas "d" a "h", sempre que se fizer necessária uma melhor divisão do trabalho.
- § 2º - Os responsáveis pelas novas atribuições de que trata o parágrafo anterior serão designados pelo Conselho de Administração, por prazo que corresponda ao mandato de seus membros.
- § 3º - O Coordenador Geral e os demais coordenadores das unidades especificadas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos pela Assembléia Geral dos Associados do GFEIE, com mandato de dois anos, permitida reeleição, inclusive para o mesmo cargo.
- § 4º - As atividades específicas de cada coordenadoria são estabelecidas no Regimento Interno do GFEIE.

Artigo 13 – O GFEIE estabelece as seguintes normas gerais de administração:

- a) qualquer que seja o nível de direção na estrutura do GFEIE, o seu responsável será denominado Coordenador e a unidade Coordenação, à exceção das unidades assistenciais e culturais específicas, com autonomia administrativa, que requeiram outra denominação;
- b) será inelegível para qualquer função o associado que não tiver aprovadas as contas de sua gestão;
- c) ocorrerá vacância em quaisquer dos cargos, nas mesmas situações previstas no Artigo 10;
- e) os mandatos coincidirão com o ano civil, podendo ser prolongados, automaticamente, ao seu final, até a realização da Assembléia Geral convocada para eleger o novo CAD;
- f) todas as funções e tarefas desempenhadas pelos associados serão exercidas gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou qualquer outro tipo de vantagem em forma de remuneração aos membros dirigentes e mantenedores do GFEIE;
- g) a nenhum associado ou frequentador será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto;
- h) é vedado todo e qualquer tipo de atividade político-partidária;
- i) os direitos assegurados neste Estatuto e a responsabilidade outorgada para o exercício de funções e cargos da estrutura administrativa do GFEIE são intransferíveis e indelegáveis.

Artigo 14 – A Assembléia Geral de Associados (AGA) é composta de tantos membros quantos forem os associados inscritos, nos termos do artigo 7º e seu parágrafo primeiro, e será convocada, ordinária e extraordinariamente, através de edital que indicará a pauta da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

12º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
 Av. W3 Sul
 225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB
 O NÚMERO:

00004353

25/05/2004

§ 1º - O edital de convocação, a critério do Conselho de Representação da Assembléia (CRA), será divulgado, cumulativamente ou não, por meio de:

- a) leitura nas reuniões;
- b) remessa de correspondência aos associados;
- c) afixação nas dependências do GFEIE.

§ 2º - A assembléia será aberta pelo Coordenador do CRA ou seu substituto, que promoverá a eleição, entre os associados, de um coordenador e de um secretário para a direção dos trabalhos.

§ 3º - A Assembléia Geral decidirá, em primeira convocação, por dois terços de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, observado o intervalo mínimo de trinta minutos entre uma e outra, competindo-lhe:

- a) eleger e empossar os membros efetivos e suplentes do CRA e da COM;
- b) eleger os membros efetivos e suplentes do CAD e o Coordenador de Finanças (Tesorero), de conformidade com as chapas que deverão ser apresentadas ao CRA, com antecedência mínima de 48 horas da data da assembléia;
- c) reunir-se ordinariamente uma vez por ano, no 4º (quarto) trimestre do exercício para eleição e decisão de interesse do GFEIE;
- d) reunir-se extraordinariamente por iniciativa do CRA ou por petição subscrita, no mínimo, por 1/5 (um quinto) de associados inscritos;
- e) substituir os membros do CAD, por proposição do CRA;
- f) aprovar o Relatório Anual de Atividades e as contas do CAD;
- g) deliberar sobre reforma do Estatuto, quando necessária, observado o disposto no artigo 27;
- h) decidir sobre eventual transferência do GFEIE para outro local;
- i) homologar deliberação sobre dissolução legal do GFEIE, nos precisos termos do artigo 28 e seu parágrafo único;

§ 4º - Na hipótese de proposta de destituição de coordenadores ou de alteração do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 5º - A Assembléia Geral extraordinária será convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo da petição subscrita por 1/5 (um quinto) dos associados inscritos, formulada ao CRA.

§ 6º - A comprovação do número de associados com direito a voto será feita através de listagem daqueles cujo o ingresso no quadro tenha ocorrido até a data da última reunião do CAD.

Frederico

cel

Al

Artigo 15 - O Conselho de Representação da Assembléia (CRA), órgão delegado da Assembléia Geral de Associados do GFEIE, responsável por deliberações que independem da convocação daquele órgão máximo, é composto por conselheiros de duas categorias distintas:

- a) - os representantes da Assembléia Geral, em número mínimo de 3 (três) conselheiros, ou os respectivos suplentes, por ela eleitos, com mandato de 3 (três) anos, renovável de forma diferenciada e anualmente no seu terço, permitida a reeleição: e
- b) - os titulares do CAD, ou seus respectivos suplentes, enquanto no exercício da titularidade, comparecendo na qualidade de membros natos, sem direito a voto.

§ 1º - O CRA reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador, ou pelo CAD, ou ainda em consonância com a alínea "d", § 3º, do artigo 14, deliberando em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de seu efetivo com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, observado o intervalo mínimo de trinta minutos entre uma e outra convocação.

§ 2º - Nas situações previstas no artigo 10, o Conselheiro suplente será convocado pelo Coordenador do CRA em exercício.

§ 3º - O Conselheiro representante da Assembléia Geral eleito para cargo de Coordenação na OSCAL poderá licenciar-se do cargo do GFEIE, hipótese em que será substituído enquanto perdurar o mandato naquela organização.

§ 4º - Compete ao Conselho de Representação da Assembléia:

- a) eleger entre seus pares um coordenador e um secretário e respectivos suplentes, com mandato de um ano, permitida a recondução;
- b) empossar os membros do CAD, eleitos pela Assembléia Geral;
- c) preencher os cargos da COM e do CAD, quando vagarem antes de concluído o mandato, ouvidos os membros remanescentes do CAD, *ad referendum* da Assembléia Geral dos Associados do GFEIE;
- d) propor à Assembléia Geral a substituição de componentes do CAD, quando necessária;
- e) convocar a Assembléia Geral, nos termos do artigo 14, § 1º;
- f) organizar a pauta dos assuntos a serem apreciados e decididos pela Assembléia Geral, ouvido o CAD;
- g) acompanhar o programa de trabalho anual do GFEIE;
- h) apresentar sugestões ao CAD.
- i) elaborar, juntamente com o CAD, o Regimentos Interno;

122-01010 DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
1111-223-4567 SA 123-4567 Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
10-11111111
000044353
15/05/2004

- j) propor sobre dissolução legal do GFEIE, nos precisos termos do artigo 26 deste Estatuto, ad referendum da Assembléia;
- k) deliberar sobre outras questões relevantes, não previstas nas atribuições da Assembléia Geral de Associados.

Artigo 16 - O Conselho de Administração (CAD), composto pelas coordenadorias de que trata o artigo 12, alíneas "d" a "h", é o colegiado responsável pelas decisões diretivas do GFEIE, e reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º - Observados os limites estatutários, ao CAD são conferidos plenos poderes para conduzir o GFEIE em direção às suas finalidades, competindo-lhe, ainda:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) executar as deliberações da AGA, do CRA e da COM;
- c) autorizar a criação de novas coordenadorias, a serem subordinadas às mencionadas nas alíneas "d" a "h" do artigo 12, designando os respectivos coordenadores;
- d) deliberar sobre o quadro de pessoal do GFEIE;
- e) firmar convênios e contratos de qualquer natureza;
- f) apresentar ao CRA o Relatório Anual de Atividades do GFEIE;
- g) propor ao CRA eventual mudança de sede do GFEIE;
- h) decidir sobre os casos omissos em sua área de competência.

§ 2 - Das decisões do CAD caberá recurso, a ser formulado ao CRA, na forma do parágrafo 4º do artigo 14.

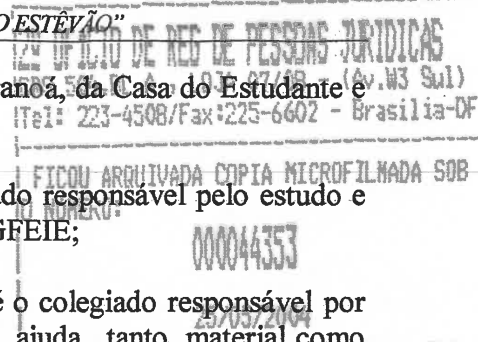
Artigo 17 - A Coordenação Geral (ADM) é o colegiado responsável pela execução das atividades administrativas do GFEIE, bem como, na qualidade de Coordenador do CAD, pela supervisão das demais coordenadorias, competindo-lhe:

- a) representar o GFEIE em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por si ou por procurador regularmente constituído, com poderes específicos;
- b) autorizar o pagamento de despesas e assinar cheques e ordens de pagamento, além de apor seu aceite em títulos de créditos referentes a compromissos assumidos pelo GFEIE, juntamente com o Coordenador de Finanças (Tesoureiro);
- c) celebrar convênios e contratos de qualquer natureza, ouvidos os demais membros, e, quando necessário, a COM;
- d) autorizar admissões e dispensas de colaboradores assalariados, respeitado o quadro de pessoal aprovado pelo CAD;
- e) praticar todos os atos de gestão não atribuídos a outros coordenadores;

Frederico

Coel

[Assinatura]



- f) participar da administração do posto avançado do Paranoá, da Casa do Estudante e da Casa de Estêvão, na forma dos artigos 24, 25 e 26.

Artigo 18 – A Coordenação de Educação Espírita (EDU) é o colegiado responsável pelo estudo e implementação da Doutrina Espírita e do Evangelho no GFEIE;

Artigo 19 – A Coordenação de Assistência Social Espírita (ASE) é o colegiado responsável por ações que objetivem levar a pessoas necessitadas a ajuda, tanto material como espiritual, que possibilite minimizar suas dificuldades, a par de promovê-las, dentro do possível, no âmbito social.

Artigo 20 – A Coordenação de Ação Mediúnica (MED) é o colegiado responsável pela implementação de práticas espirituais voltadas para a educação dos médiuns e para o esclarecimento e tratamento de pessoas necessitadas.

Artigo 21 – A Coordenação de Integração Fraterna (FRA) é o colegiado responsável pela implantação de ações voltadas para a integração de todos os frequentadores do GFEIE, bem como em relação a outras Entidades ligadas pelos mesmos objetivos comuns, inclusive federativas.

Artigo 22 – A Comissão de Contas (COM), na qualidade de auxiliar da Assembléia Geral, é o órgão fiscalizador-orientador da gestão do GFEIE, e compor-se-á de três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela AGA, com mandato de dois anos, permitida reeleição:

§ 1º - À Comissão de Contas compete:

- a) eleger entre os seus pares um coordenador e um secretário e respectivos suplentes, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução;
- b) acompanhar e fiscalizar a gestão econômica-financeira do GFEIE, examinando sempre que necessário, a seu critério, os livros, balancetes, contas e demais documentos, apresentando parecer conclusivo à AGA, ao término de cada exercício social;
- a) opinar previamente sobre eventuais operações imobiliárias do GFEIE, nos prazos solicitados pelo CAD;
- b) emitir pareceres, quando consultada pelo CAD.

§ 2º - A COM será integrada, sempre que possível, por um contabilista.

CAPÍTULO V

Da economia

Artigo 23 – O patrimônio social do GFEIE constituir-se-á pelos bens imóveis, móveis ou semoventes que possua ou venha a possuir, os quais serão aplicados no País e, obrigatoriamente, no atendimento de suas finalidades, não podendo, em hipótese alguma, ser oferecidos em garantia de operações ou interesses a favor de terceiros:

§ 1º - Consideram-se Receitas:

20 DE JULHO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
 ICMS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
 Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
 FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
 ID NÚMERO: 000044353
 25/05/2004

- a) as contribuições voluntárias de associados ou não;
- b) as doações e legados;
- c) os auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- d) as rendas auferidas dos seus empreendimentos;
- e) venda de produtos e serviços realizados pelo GFEIE, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

§ 2º - Consideram-se Despesas:

- a) o pagamento de salários e outros dispêndios imprescindíveis à manutenção das atividades previstas neste Estatuto;
- b) a conservação dos bens do GFEIE;
- c) a aquisição de material de expediente para uso dos diversos órgãos, bem como dos demais materiais necessários;
- d) o custeio das atividades assistenciais organizadas;
- e) os gastos com as publicações do GFEIE;
- f) os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

§ 3º - A movimentação bancária será feita, conjunta e obrigatoriamente, pelo Coordenador Geral e pelo Coordenador de Finanças (Tesoureiro).

§ 4º - O GFEIE poderá receber ajuda externa do poder público e de particulares em geral e firmar convênios com entidades governamentais, desde que as condições exigidas pelos convenientes não conflitem com a Doutrina Espírita nem desvirtuem os princípios filosóficos esposados pela OSCAL.

CAPÍTULO VI

Das disposições especiais

Artigo 24 – O Posto Avançado mantido pelo GFEIE, localizado na Quadra 04, Conjunto “A”, Lote 01, na cidade satélite do Paranoá, integra-se à Coordenação Geral (ADM), como setor não autônomo, desenvolvendo suas atividades em consonância com o Regimento Interno do GFEIE.

Artigo 25 – A Casa do Estudante, unidade de apoio a jovens oriundos da Cidade da Fraternidade - CIFRATER, integra-se também, por delegação daquela Entidade, à Coordenação Geral (ADM), como setor não autônomo.

Artigo 26 – A Casa de Estêvão - Lar Fabiano de Cristo, CNPJ 33.948.381/0005-18, unidade de Assistência Social autônoma, terá seus administradores indicados pelo CAD/GFEIE, por delegação do CAD da Cidade da Fraternidade e em consonância com o contrato de parceria firmado entre essas duas outras Entidades.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

Artigo 27 – A reforma parcial deste Estatuto dar-se-á somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados inscritos no GFEIE.

Artigo 28 – A dissolução legal do GFEIE somente poderá ocorrer se houver decisão unânime dos membros remanescentes do CAD, CRA e da COM, tomada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, após verificada a total impossibilidade do cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único - Ocorrendo dissolução, o patrimônio do GFEIE será integralmente transferido à OSCAL para que o aplique, preferencialmente, na estruturação de outro Grupo da Fraternidade Espírita (GFE), ou na incorporação de um outro já existente, no prazo de 12 (doze) meses, após o que o referido patrimônio reverterá a favor da CIFRATER.

Artigo 29 – O representante do GFEIE junto à OSCAL será o seu Coordenador Geral, permitida a representação por outro membro do CAD ou CRA.

CAPÍTULO VIII

Das disposições transitórias

Artigo 30 – Para os fins previstos na alínea “a”, *caput*, do artigo 15, a primeira eleição para o CRA, após a aprovação deste Estatuto, terá mandatos diferenciados, a saber:

- a) o primeiro terço de Conselheiros terá mandato de um ano;
- b) o segundo terço terá de dois anos; e
- c) o último terço de três anos.

Parágrafo único – A partir da segunda eleição, os mandatos terão a duração de 3 (três) anos.

CAPÍTULO IX

Artigo 31 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de Associados do GFEIE, especialmente convocada para este fim, em 29 de novembro de 2003, revogadas as disposições anteriores.

Brasília – DF, 29 de novembro de 2003.

Luiz Fogaça Lage de Cerqueira
Presidente do CRA

Visto
Thelma Cavalcante Madoz

Márcia Moreira dos Santos Chieragatti
Secretária

OAB-DF nº 11.669